

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 282/01, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Disciplina conforme art. 37, da Constituição Federal, a contratação Temporária de Pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município poderá contratar Pessoal pôr tempo determinado visando atender a necessidade temporária, mediante contrato de prestação de serviços:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Atender situações de calamidade pública;

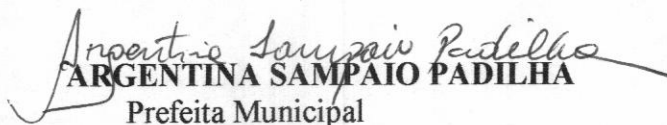
II - Permitir execução de serviços públicos indispensável ao bem estar da população nas áreas de Limpeza Pública, Saúde, Sanitária, Administração e Finanças, bem com de outros serviços especiais nas áreas técnicas, científicas e tecnológicas.

Parágrafo Único - O prazo contratual a que se refere a presente o art. 1º é de 180 dias, podendo ser prorrogado, pôr igual período, em caso de imperiosa necessidade.

Art. 3º - No Instrumento do contrato a que se refere a presente Lei, constará obrigatoriamente os serviços a serem prestados a contra prestação pecuniária a serem repassados pelo poder contratante bem como as obrigações a serem cumpridas pôlos contratados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02 de julho de 2001, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 20 DE AGOSTO DE 2001.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal